

**Cabo Frio, 10 de janeiro de 2023**

PARA / TO :

**Diretor Presidente do Sindicato  
Nacional dos Aeronautas**

A / C :

**Sr. Henrique Hacklaender Wagner**

REF.:

**Of. Pres. Nº 18/2023 – Suposto não pagamento de adicional noturno em solo.**

Prezados Senhores,

## **I. Ofício nº 18/2023**

1. A Bristow Táxi Aéreo S.A. (“Bristow”) foi notificada, em 05.1.2023, através de e-mail contendo em anexo o ofício 18/2023 (“Ofício”) do Sindicato Nacional dos Aeronautas (“SNA”) com solicitação para que a Bristow em 5 dias *“esclareça de que forma a empresa procede à composição da remuneração dos aeronautas nos períodos noturnos especificados, detalhando como se dá a apuração de cada verba nos contracheques e seus respectivos percentuais ou valores”*.

## **II. Esclarecimentos**

2. Inicialmente, a Bristow esclarece que apenas a tripulação escalada para a realização de voos aeromédicos que realiza escala noturna. Neste contexto, são poucos os tripulantes sujeitos à jornada noturna e o acionamento ocorre apenas se houver uma demanda do cliente no período noturno.

3. Como é de conhecimento do ilustre SNA os tripulantes da Bristow trabalham em regime de missão, na forma prevista no artigo 41 da Lei 13.475/2017. Por se tratar de regime de escala de trabalho especial fixado em Lei, no respeitoso entender da Bristow, não há que se falar de remuneração do trabalho noturno em solo, tendo em vista que (i) se trata de regime especial de jornada e (ii) não há trabalho em solo para a tripulação do período noturno. A tripulação permanece no hotel e é acionada mediante chamado do cliente que ocorre esporadicamente.



4. Portanto, não há que se falar em violação aos artigos 39, incisos I e II e 73 da CLT.
5. Todavia, por liberalidade, a Bristow houve por bem remunerar o tempo em solo dos tripulantes escalados para o período noturno com o respectivo adicional de 20% previsto em lei. O cálculo da hora com adicional noturno consiste em (Salário base+ Compensação orgânica) / 176 x 20% aplicada sobre as horas trabalhadas no período noturno, já considerando a hora reduzida de 52'30". Além disso, há o pagamento do Descanso Semanal Remunerado sobre o adicional noturno pago.
6. Por outro lado, ocorrendo o acionamento da tripulação escalada para o horário noturno, a hora de voo noturna é remunerada com o adicional de 100% e se realizado em domingo ou feriado a hora de voo é remunerada com adicional de 200%.
7. Vale destacar que, considerando que todos os tripulantes da Bristow trabalham no regime de missão, não são aplicáveis o sobreaviso e reserva. Os tripulantes estão ativos durante todo o período da escala de trabalho e são remunerados de acordo com esta qualidade.
8. Neste contexto, considerando que as horas de voo noturna, assim como, as horas noturnas em solo são regulamente remuneradas, com o devido acatamento, entende a Bristow que a denúncia sobre não pagamento de adicional noturno é insubsistente.
9. Sem prejuízo, a Bristow permanece à disposição para prestar outros esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Bristow Táxi Aéreo S.A.

Marcos Ramos de Toledo

Diretor - Presidente

**Bristow Táxi Aéreo S.A.**